

(Assinatura)
Lei nº 189/70.

DISPÕE SOBRE A FÓRMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECIO AZEVEDO MATTOS, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usou
do dos artifícios que lhe são conferidos
por lei;

FARO SABER que, o Poder Municipal decretou,
e em sancionou o seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRÉLIMINARES

ARTIGO 1º - São símbolos do Município de Nova Andradina, de
conformidade com o disposto no § 3º do Artigo 1º
da Constituição Federal:

- a) - O Brasão Municipal
- b) - A Bandeira Municipal
- c) - O Hino Municipal

CAPÍTULO II

A FÓRMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

ARTIGO 2º - Consideram-se fazendas dos Símbolos de NOVA ANDRADINA, os exemplares conferenciados nos títulos
e dispositivos da presente Lei.

A transcrição

De Transportes

ARTIGO 3º - No gabinete do Prefeito, no Diretório geral do Cânone Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados os exemplares-positrões dos similares municípios, no sentido de servirem de modelo objetivo para a respectiva confecção, constituindo-se um elemento de auxílio para a confecção das exemplares destinadas a orientações, procedam seu uso, de iniciativa particular.

ARTIGO 4º - A confecção dos Bauderes Municipais sómente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a confecção for executada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Bando Municipal, cuja autorização deverá constar a assinatura e adenda do despecho do Prefeito Municipal ou do Presidente dos Cânone, em seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre os Bauderes Municipais.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Bando como dos Bauderes Municipais, para servirem de propaganda política em comercial.

A. Francisco

A de Bravos Lortes.

ARTIGO 5º) - Em quaisquer reproduções feitas por conta de
receiros, dos Bandeiros ou do Brasão de Armas
Municipal, com autorizações especiais, o Sindicato
deverá fazer prova da peça reproduzida, cum o
arquivamento de um exemplar no Departamento
município como potente da Proteção Municipal
pol, que, exercerá fiscalização e observa-
cão dos municípios, círcos e portos.

§ único - Não se aplica à Bandeira Municipal o disposto
anterior, cuja apresentação será feita após as
sua confecção, para simples verificação e regis-
tro no livro competente.

SEÇÃO IIDA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 6º) - A Bandeira Municipal de Morro Andradino,
de autoria do heroldista Prof. Arnimel Anto-
nio Pires de Júnior, do Encadrejado Her-
óldico Municipalista, é descrita nos se-
guinte feito: "Esquadre todo em faixa, sen-
do os quartéis verdes, constituídos por três faixas
brancas carradas de sótre faixas verme-
lhas, dispostas paralelamente no sentido ve-
rtical, que partem de um triângulo branc
o firmado na folha, onde o Brasão Mu-
nicipal é aplicado.

A Bravos Lortes.

De Transportes.

S 1º - O estílo dos Bandeiras obedece a tradição heróica portuguesa, da qual heróicos os canhões e regos, com direito de opção pelos estilos pistardos, gastorados, esquadreando ou fencido, tendo por cores as mesmas constantes do canto do escudo, ostentando numa figura geométrica onde o Brasão é aplicado.

S 2º - O Bratão constante no Bandeiro, simboliza o Governo Municipal e a figura geométrica onde o Brasão é aplicado representa o próprio cidade-sede do Município. As faixas simbolizam o Poder Municipal que se expande os todos os quadrantes do território e os quartéis assim constituídos, representam os propriedades rurais existentes no território Municipal.

AARTIGO 1º - De conformidade com as regras heróicas, os Bandeirões Municipais terão as dimensões oficiais adotadas para o Bandeiro Municipal, levando-se em conta dimensões - 14-(Quatorze) milímetros de altura da tralha por - 30-(Vinte) milímetros de comprimento do retângulo.

Ímico - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirinhas de papel nas comemorações de festividades, e devendo-se sempre os mudos e áries heróicos.

A Transporte

— De suas partes —

ARTIGO 8º — No Brasão do Projeto serão mantidos um livro para registro de todos os Bombeiros Municipais amadados e confencionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de técnicos com autorizações estacionais, determinando-se os dados, estelevamentos para os quais foram destinados, bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.

Cívico — Preferencialmente, a inauguração de novos Bombeiros deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um Padrinho e madrinha, único especial, seguindo-se o postamento com execução de hino da pátria, em seu Hino Nacional em Município e, para, em seguida proceder-se ao Juramento feito pelos Padrinhos (podendo ser excepcionalmente feito por todos os presentes) quer, prestando a continuidade cívica (não dirigir este anelote sobre a convoção) versando nos seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o qual encerrado serão convidados em ato, conforme determinado neste Artigo.

— A transcrição —

— De Vassouras —

ARTIGO 9º) - As bandeiras velhas ou rotas, serão incineradas de conformidade com o disposto no Artigo 33 do decreto-lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro da competente.

S ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhidas ao Museu Histórico Municipal se que este for feito a foto de relevante significação histórica do Município como no caso dos primeiros Bandeiras Municipais inauditas após a sua constituição.

ARTIGO 10º) - A Bandeira Municipal é hasteada em conjunto, diante, e hasteada de 100 à 70%, sendo permitido o seu uso à meia, uma vez que se encontre conveniente terminada; normalmente far-se-á a hasteamento às 8 horas e o arranque às 18 horas.

S 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estara disposta à esquerda destas; sendo que a Bandeira Estadual fará-se seu hasteador, ficará a Nacional ao centro, ladoada por Brasil à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior aos demais.

S 2º - Quando a Bandeira Municipal é desbandida e seu mastro, em seu topo, entre edifícios ou em portas, será colocada sobre campo, de modo que o lado maior do vértice esteja voltado horizontal e a rua menor voltada para cima.

— A Vassouras —

De Bandeiras.

S. 3º

- Quando aparecer em solo ou solas, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficam as Bandeiras Municipais distendidas ao longo da parede, por trás do cadeiral da Presidência, em seu local da tribuna, sempre acima das cabeças da respetivo ocupante, observando-se o disposto no S. 1º deste Artigo quando colocadas em caqueamento na as Bandeiras Nacionais e Estaduais.

ARTIGO 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nos repartições e próprios úfficios Municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nos instituições particulares assistenciais, festivos, ortes, cinemas e desportos:

a) nos dias de festa ou fato Nacional, Estadual em Nacionais;

b) diariamente na fachada dos edifícios sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, isoladamente ou dias de expediente comum e seu recepção, com as Bandeiras Estaduais e Nacional em dia festivos;

c) na fachada do edifício-sede dos Poderes Executivo, sede ou Bandeira municipal hasteada isoladamente ou dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida sua ausência deste;

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo, em dias de sessão.

De Haussfortes

ARTIGO 12º) - Em funeral, para o hastreamento, serão levados ao topo do mastro, antes de ser içada a sua adri-
ga, ou meio mastro, e suavemente movimente as fa-
pas, antes do arranamento; sempre que conduzida
em mochila, o cuto será indicado por um laço
crepe vermelho farto e longo.

O Voo

- Sómente por determinação do prefeito municipal,
será o Bandeira municipal hasteada em funeral,
não podendo ser, todavia, em dias feriados.

ARTIGO 13º) - Quando distendidos sobre esquife mortuário de ci-
dadões que tenha direito a esta homenagem, fi-
carem o Tratado lado da cabeça do morto e
a cortejo mural do Dourado à direita, devendo
ser retirados por ocasião do sepultamento.

ARTIGO 14º) - Nos desfiles, o Bandeira municipal cintará com
uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas,-
segundo norma porto-bandeiras, seguindo a festa da
coluna quando invólucro ou procedido pelos Bo-
neiros Nacionais e Estaduais quando estes também
estiverem concorrendo no desfile.

ARTIGO 15º) - Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão man-
ter a Bandeira municipal em honra de heros, quando não
esteja hasteada, os mesmos mesmos procedendo-se com
os Bondeiros Nacionais e Estaduais.

A Haussfort

— De Transportes —

ARTIGO 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de fano de mesa em solenidades; devendo obedecer o previsto no § 3º do Art. 10º do presente Lei.

ARTIGO 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Festeiros competentes.

SEÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL

ARTIGO 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

UNICO - A regulamentação do Hino Municipal obedece ao princípio e presente Lei e o prescrito no Decreto Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

SEÇÃO IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

ARTIGO 19º - O Brasão de Armas do Município de NOVA ANDRADINA, estando de conformidade com os canones e regras da heroldica de Domínio dos organismos bibliográficos heróldicos Prof. Dr. Inácio Antônio Deixoto de Faria, des Encyclopédie Heroldica Municipalista, é descrito em termos próprios, da seguinte maneira: "escudo saútiao encimado pela coroa mural de sete torres de argente;

— A sua autorização —

De brasões portugueses

em campo de sinople, hasto um abismo, num escudete com os armas da Família Andrade que se descreve: em campo de sinople, uma Banda de quatro reticadas de argente com duas cabeças de serpe atejadas folhadas; orla de argente com colunas de dourado "Ave Maria"; timbre sobre virão desinflado e quatro, seis pescocos de serpe entreladados. Em chefe, ocastrados, duas entradas de argente; no término, uma paixão sudada de argente e em dentro uma susina de reis tipo beradeiro-de-folha. Cemós superiores, num filho de seis faves de madeiros de quatro, sobre os quais se sobrepõe um listel de sinople, contendo em letreiras ordentivas o troféu "Nossa Amandina" ladeado pelos milésimos "1953" e "1964".

§ 1º - O Brasão descrito neste artigo em termos de heraldicos, tem as seguintes interpretações seu sentido:

a) - o escudo heráldico, usado para representar o Brasão de Armas de Nossa Amandina, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influências francesas trazido pelo Conde D. Afonso, conde evocativo da raça colonizadora e formador das novas nações portuguesas.

b) - no topo mural que o sobreleva é o que no todo universo dos brasões de domínio que, simbolo de argente (proto), de sete torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classificado a cidade representada na Segunda Grandeza, ou seja, rei de Portugal.

A fachada portuguesa.

De Nossa Senhora.

- c) - o coroa simbólica (verde) do campo do escudo simboliza em heróica, a triunfo, civilitude, cortesia, alegria e abundância; é o coroa simbólica do "esperança" e, a esperança é verde, porque simboliza os campos verdes juntamente na primavera, fazendo "esperar" a rica colheita;
- d) - em obispo (centro ou rosetão do escudo) o escudete com os armas da família Andrade, é uma homenagem ao fundador da cidade, Asturio Joaquim de Oliveira Andrade:
- e) - o coroa gáleos (vermelho) figurando no representação da batalha do escudete, simboliza a dedicação, desprendimento, amor-pátria, audácia, intrepidez, coragem e valentia; o folio Lauras e simbolo de alegria, dios, de glória, expandir, glorificar, mundo; o argente (prata) representa a fé, trabolho, amizade, religiosidade e pureza;
- f) - os enxadas de arqueiro (prato) acantonadas em chefe (parte superior do escudo), lembram no Brasão a desenvolvimento e a agricultura, uma das primeiras atividades do homem ao fixar-se na nova terra, cuja imponência ainda hoje reflete na economia municipal;
- g) - os termos (parte inferior do escudo) ou faixa verde da do argente (prato) representam o Dia Serrano, esse corpo vale erguer-se a Cidade e que desenvolveu - importante topo e sua evolução histórica do Município do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil;
- h) - em prata, o busino de raso estilo beradeiro, penas, a pecuária altamente desenvolvida, fortunamente rica e rigorosa Municipal;

A Nossa Senhora.

De Transportes

i) - cremo suportes, as sois ferros do madeiro, indicam a industria extractiva de madeiras do lei, que faveleia contribuiu para invigorecer os cofres do Municipio;

ii) - no listel de sinople (verde), em setores arqueológicos (prateados) inscreve-se o topônimo identificado "Nova Andradina", cadaado pelos militares "1959" das instalações do Municipio e "1.964" de suas elevações à categoria de Cidade.

(§ 2º) - O Brasão, de conformidade com os regimes heráldicos, não poderá, em qualquer reprodução ou constuição considerar de sete muros de largura, por eito de altura, formados do escudo.

ARTIGO 20º - O Brasão será reproduzido em clichês, para fins da documentação oficial do Município de Nova Andradina, com a representação escudo gráfica dos róis, em conformidade com Convenção Interamericana, firmada e impresso e feito, assim, só os e os símbolos dos róis heráldicos, quando a impressão e feita, em fotografia.

ARTIGO 21º - Opositando a divergência Município, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em desenhos, gravuras de fechado, flômulos, clichês, distintivos, medalhões e outros materiais, seu valor e pertencente a objetos de arte, sendo que, em qualquer reprodução e para observadores do mesmo los e corões heráldicos.

A São Pedro

— De Vossa Exceléncia —

ARTIGO 22º) - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brásão, para comenda a pessoas que de um modo geral, seja, seja de algum modo e seu interesse, políticas, tenham merecido e justificado a honraria extinguida.

§ ÚNICO - Será a comenda constituida por medalha do Brasão esmaltada em cores, em fundida em metal e-sua em prato-fixo em capela com os cores subliminares, recompostas de Diplomas da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brásão".

ARTIGO 23º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina M.T. 19 de Novembro de 1.940.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO
deuval brandão:
Prefeito Municipal